



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página www.portodafolha.se.gov.br.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura
CARIMBO CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/Se e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: (cpl.portodafolha@gmail.com). Assinada, com carimbo do CNPJ.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro do Município de Porto da Folha da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Porto da Folha (SE), _____ de _____ de 2018.

Rafael Oliveira Resende
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2018

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Augusto Cesar Leite n.º. 141, Centro, Porto da Folha/SE, CNPJ n.º. 10.319.517/0001-00, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º. 008/2018 de 15 de Janeiro de 2018, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2018**, para a contratação de empresa especializada visando à aquisição com entrega parcelada de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 01 de Março de 2018.
HORÁRIO: 08:30 (oito e meia)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município, localizada à Praça Padre Manoel de Oliveira, n.º. 851, Centro, Porto da Folha/Se.

1.1.A licitação será regida na forma da Lei n.º. 10.520/2002 Decreto Federal n.º. 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 004/2011 alterado pelo Decreto Municipal n.º. 118/2013, e, ainda, pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 com alteração dada pela Lei Complementar n.º. 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2.Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES; ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
ANEXO VII - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

2. DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada visando à aquisição com entrega parcelada de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 9000 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2036 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211

Atividade:2039 – Manutenção do Hospital – UPA
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211,1213,1290

Atividade: 2040 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
Conta: 3390.32:00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 1216

Atividade: 2089 PAB-FIXO
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211,1212

Atividade:2093 – Programa de Media e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Conta:3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211,1213,1290

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1.Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor máximo estimado por item e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, da Declaração (**Anexo VII - Modelo**), que poderá ser substituída pela certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º. da Instrução Normativa n°. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.1.2. Somente no caso de não haver interessados enquadrados como Microempresas – ME's e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresas de Pequeno Porte – EPP's, ficará esta licitação estendida a todos os demais interessados;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem como praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento (devidamente reconhecido firma) firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 004/2011 e alterações. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

5.5.A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6.Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7.Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

5.8.As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no credenciamento, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1.A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2.O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3.O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO N.º. 001/2018

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO N.º. 001/2018

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5.Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, inclusive marca, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

7.1.5. Prazo de entrega dos medicamentos de, no máximo, 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da contratante;

7.1.6. Compromisso de entrega dos medicamentos solicitados com prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos.

7.1.7. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

7.1.8. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

- a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b)** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1.A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2.Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4.As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.7 a 8.3.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

8.3.DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3.Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda: Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos comuns e psicotrópico (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

8.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5.2.1.A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior – fornecimento de medicamentos, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.3. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, I da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

8.6.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1.Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.7.Declaração sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório, conforme modelo do **Anexo IV**;

8.8.Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.9.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.10.Promovida à homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1.No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2.Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3.Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

POR ITEM, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;

9.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7.O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8.O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9.Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10.No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11.Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;

9.12.A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13.Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde;

9.14.Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15.A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.16.O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.17.Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.18.Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a)** ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b)** contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

9.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços cotados pelo Município.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2.A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação da Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das **08:00 às 12:00 horas**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5.Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7.O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1.Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1.Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho a critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2.Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3.Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.2.Da vigência do Contrato

11.2.1.O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.666/93.

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Fundo Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT;

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis durante a vigência contratual;

14.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico- financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

utilizados/autorizados;

14.3.A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1.O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2.Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

15.3.O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

15.4.As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as nossas necessidades.

15.5.O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.6.Caberá ao servidor designado por este Fundo Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

15.7.Os produtos a serem fornecidos pela(s) empresa(s) vencedora(s) desta licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”, em atendimento ao disposto art. 7º da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98.

15.8.As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação, de acordo com o art. 6º da Portaria nº 2.814/GM/98.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Fundo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal de Saúde, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura, no horário das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura, no horário das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis posterior ao seu recebimento;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos do Fundo Municipal de Saúde, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 12:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

17.9. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.10.É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.11.As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.12.As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.14.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Saúde;

17.15.O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.16.A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.17.Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.18.A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

17.19.A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.20.Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

17.22. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de:

- a)** revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b)** alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c)** adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.23. O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b)** a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

17.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

18. DO FORO

O Fundo Municipal de Saúde e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Porto da Folha da Comarca de Nossa Senhora da Glória/Se, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PORTO DA FOLHA, (SE), 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

RAFAEL OLIVEIRA RESENDE
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada visando à aquisição com entrega parcelada de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- I)** Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.
- II)** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- III)** Os medicamentos solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos.
- IV)** O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA (UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO,
ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E CONTROLADOS)

MEDICAMENTOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1.	AMPICILINA SOD 1G (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	2.400		
2.	AMPICILINA SOD 500MG (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	1.800		
3.	BENZILPENICILINA BENZ 1200000UI (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	3.600		
4.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600000UI (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	2.400		
5.	BENZILPENICILINA POTAS 5000000UI (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	1.800		
6.	BENZILPENICILINA POTASS 100000UI + BENZILPENICILINA PROCAINA 300000UI (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	900		
7.	CEFALOTINA 1G (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	1.400		
8.	CEFTRIAXONA SOD IV/IM 1000MG (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	2.600		
9.	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200ML (SOL INJ)	BOLSA	1.400		
10.	CLINDAMICINA FOSF 150MG/ML 4ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.200		
11.	GENTAMICINA 40MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.800		
12.	METRONIDAZOL 500MG 100ML (SOL INJ)	UNIDADE	900		
13.	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G 50G (POM)	BISNAGA	1.200		
14.	OXACILINA 500MG (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	1.600		
15.	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G (CREM)	BISNAGA	360		
16.	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	800		
17.	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.800		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.	FENITOINA SOD 50MG/ML 5 ML (SOL INJ)	AMPOLA	800		
19.	FENOBARBITAL SOD 100MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	600		
20.	FENTANILA CITR 78,5MCG/ML 10ML (SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	600		
21.	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	300		
22.	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.600		
23.	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML (SOL INJ)	AMPOLA	600		
24.	MORFINA SULF 10MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.400		
25.	MORFINA SULF 1MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	400		
26.	NALOXONA CLORID 0,4MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	400		
27.	TRAMADOL CLORID 50MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	3.200		
28.	DIPIRONA SOD 500MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	8.400		
29.	LIDOCAINA C/EPINEFRINA 2% 20ML (SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	600		
30.	LIDOCAINA CLORID 2% 20ML (SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	900		
31.	LIDOCAINA CLORID 2% 30G (GEL)	BISNAGA	400		
32.	AMIODARONA CLORID 100MG (CO)	COMPRIMIDO	1.200		
33.	AMIODARONA CLORID 50MG/ML 3ML (SOL INJ)	AMPOLA	600		
34.	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.500		
35.	DOBUTAMINA CLORID 12,5MG/ML 20ML (SOL INJ)	AMPOLA	450		
36.	DOPAMINA CLORID 5MG/ML 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	600		
37.	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	900		
38.	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	600		
39.	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.400		
40.	HIDRALAZINA CLORID 20MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	900		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

41.	ISOSSORBIDA DINIT 5MG (CO)	COMPRIMIDO	600		
42.	NIFEDIPINO 10MG (CO LIB PROL)	COMPRIMIDO	500		
43.	NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	240		
44.	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2MG/ML 4ML (SOL INJ)	AMPOLA	900		
45.	PROPRANOLOL 40MG (CO)	COMPRIMIDO	2.400		
46.	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.800		
47.	CLOPIDOGREL 75MG (CO)	COMPRIMIDO	900		
48.	ENOXAPARINA SOD 20MG 0,2ML (SOL INJ)	SERINGA	150		
49.	ENOXAPARINA SOD 40MG 0,4ML (SOL INJ)	SERINGA	120		
50.	FITOMENADIONA (VIT K) 10MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.200		
51.	HEPARINA 5000 UI EM 0,25ML (SOL INJ)	AMPOLA	300		
52.	VARFARINA SOD 5MG (CO)	COMPRIMIDO	600		
53.	CETOPROFENO IM 50MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	4.800		
54.	CETOPROFENO IV 100MG (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	3.200		
55.	DEXAMETASONA FOSF DISSOD 4MG/ML 2,5ML (SOL INJ)	AMPOLA	6.800		
56.	DICLOFENACO POTASS 25MG/ML 3ML (SOL INJ)	AMPOLA	4.600		
57.	HIDROCORTISONA 100MG (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	1.800		
58.	HIDROCORTISONA 500MG (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	2.400		
59.	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.600		
60.	FENOTEROL BROMID 5MG/ML 20ML (SOL INAL)	FRASCO	600		
61.	IPRATROPIO BROMET 0,25MG/ML 20ML (SOL INAL)	FRASCO	900		
62.	PROMETAZINA CLORID 25MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.800		
63.	TERBUTALINA SULF 0,5MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.000		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

64.	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.800		
65.	ATROPINA SULF 0,25MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	850		
66.	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	600		
67.	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.600		
68.	CLOR DE SODIO 20% 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	900		
69.	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML 10ML DL (SOL INJ) IV	AMPOLA	600		
70.	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML 1ML (SOL INJ) IM	AMPOLA	1.800		
71.	ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	1200		
72.	ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SOD 500MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	3600		
73.	GLICOSE 25% 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.100		
74.	GLICOSE 50% 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.800		
75.	GLICONATO DE CALCIO 10% 10 ML (SOL INJ)	AMPOLA	600		
76.	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.400		
77.	OLEO MINERAL PURIF 100ML	FRASCO	120		
78.	OMEPRAZOL 40MG (PO SOL INJ)	FRASCO- AMPOLA	900		
79.	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	600		
80.	RANITIDINA 25MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	3.600		
81.	SAIS P/REIDRATAÇÃO 27,9G (PO)	ENVELOPE	900		
82.	SULF DE MAGNESIO 10% 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	600		
83.	SULF DE MAGNESIO 50% 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	600		
84.	VIT COMPLEXO B 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	3.600		
85.	CARVAO ATIVADO 50G (PO)	POTE	30		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

86.	COLAGENASE 0,6UIG + CLORANFENICOL 10MG/G 15 G (POM)	BISNAGA	900		
87.	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	600		
88.	OCITOCINA 5UI/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.600		
89.	TIOCOLCHICOSIDEO 2MG/ML 2ML	AMPOLA	600		
90.	PAPAINA 10% 30G (CREM)	BISNAGA	300		
91.	AGUA DESTILADA P/ INJ 10ML	AMPOLA	3.600		
92.	AGUA DESTILADA P/INJ 250ML	UNIDADE	2.200		
93.	CLOR DE SODIO 0,9% 10ML (SOL INJ, FISIOLÓGICO)	AMPOLA	1.800		
94.	GLICEROL 12% 500ML (SOL)	FRASCO	600		
95.	MANITOL (20%) 250ML (SOL INJ)	UNIDADE	540		
96.	SORO CLOR DE SODIO 0,9% + GLICOSE 5% 500ML (SOL INJ, FISIOLÓGICO)	UNIDADE	2.400		
97.	SORO CLOR DE SODIO 0,9% 100ML (SOL INJ, FISIOLÓGICO)	UNIDADE	3.600		
98.	SORO CLOR DE SODIO 0,9% 250ML (SOL INJ, FISIOLÓGICO)	UNIDADE	4.600		
99.	SORO CLOR DE SODIO 0,9% 500ML (SOL INJ, FISIOLÓGICO)	UNIDADE	7.800		
100.	SORO GLICOSE 10% 500ML (SOL INJ, GLICOSADO)	UNIDADE	400		
101.	SORO GLICOSE 5% 500ML (SOL INJ, GLICOSADO)	UNIDADE	2.400		
102.	SORO RINGER C/LACTATO 500ML (SOL INJ)	UNIDADE	3.600		

MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
103.	ACEBROFILINA 5MG/ML 120 ML	FRASCO	1.200		
104.	ACICLOVIR 200 MG	COMP	2.800		
105.	ACICLOVIR 50MG/G	CREME	600		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

106.	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	42.000		
107.	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	COMP	300		
108.	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	60.000		
109.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG	COMP	1.800		
110.	ALBENDAZOL 400 MG	COMP. MASTIGAVEL	16.000		
111.	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	3.600		
112.	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP	600		
113.	AMOXICILINA 500 MG	CAPSULA	48.000		
114.	AMOXICILINA 50MG/ML (PÓ PARA SUSP ORAL)	FRASCO	3.200		
115.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125 MG	COMP	6.000		
116.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 + 12,5) MG/ML	FRASCO	650		
117.	ATENOLOL 50MG	COMP	30.000		
118.	ATENOLOL 100 MG	COMP	12.000		
119.	ATORVASTATINA 20MG	COMP	900		
120.	AZITROMICINA 500MG	COMP	24.000		
121.	AZITROMICINA 40MG/ML (PÓ PARA SUSP. ORAL)	FRASCO	1.800		
122.	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL (suspensão para inalação nasal)	DISP AEROSOL NASAL	600		
123.	BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL (suspensão para inalação nasal)	DISP AEROSOL NASAL	900		
124.	BUDESONIDA 64MCG AEROSOL NASAL (suspensão para inalação nasal)	DISP AEROSOL NASAL	600		
125.	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	1.800		
126.	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMP	46.000		
127.	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COMP	18.000		
128.	BROMETO DE IPRATRÓPIO	FRASCO	900		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	0,25 MG/ML (SOL. PARA INALAÇÃO)				
129.	CABERGOLINA 0,5MG COMP	COMP	360		
130.	CAPTOPRIL 25MG	COMP	90.000		
131.	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	COMP	9.000		
132.	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI	COMP	6.000		
133.	CARVEDIOL 3,125 MG	COMP	8.000		
134.	CARVEDIOL 12,5 MG	COMP	6.000		
135.	CARVEDIOL 25MG	COMP	9.000		
136.	CEFALEXINA 500MG	COMP	36.000		
137.	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	1.800		
138.	CETOCONAZOL 2% XAMPU	FRASCO	360		
139.	CLARITROMICINA 250 MG COMP	COMP	900		
140.	CLARITROMICINA 500 MG COMP	COMP	1.200		
141.	CLOBETASOL 0,5MG/G SOLUÇÃO CAPILAR	FRASCO	120		
142.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. NASAL	FRASCO	800		
143.	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	COMP	600		
144.	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	CAPSULA	12.000		
145.	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 600 MG	CAPSULA	18.000		
146.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	24.000		
147.	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COMP	10.000		
148.	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMP	72.000		
149.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FRASCO	1.200		
150.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMP	24.000		
151.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMP	36.000		
152.	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMP	60.000		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

153.	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	COMP	24.000		
154.	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	COMP	1.200		
155.	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	36.000		
156.	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FRASCO	1.200		
157.	DEXAMETASONA CREME 0,1%	BISNAGA	3.600		
158.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMP	62.000		
159.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL. ORAL 20 ML GOTAS	FRASCO	4.800		
160.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE SPRAY	DIPOSITIVO SPRAY	240		
161.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG /DOSE	SPRAY	240		
162.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG /DOSE	SPRAY	240		
163.	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (250 + 10) MG	COMP	28.000		
164.	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	8.000		
165.	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	2.000		
166.	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG	COMP	19.000		
167.	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML	FRASCO	900		
168.	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG/G	BISNAGA	120		
169.	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,3 MG	COMP	600		
170.	COMPLEXO B XAROPE 100 ML	FRASCO	1.600		
171.	FLUCONAZOL 150 MG	CAPSULA	12.000		
172.	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG	COMP	600		
173.	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG CAPSULA PARA INALAÇÃO	CAPS P/INAL	600		
174.	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12MCG+400MCG	FRASCO C/60 DOSES	300		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

175.	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6MCG+200MCG	FRASCO C/60 DOSES	300		
176.	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA, 3MG/ML	FRASCO	1.400		
177.	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	45.000		
178.	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	100.000		
179.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	120.000		
180.	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG SOL. ORAL.	FRASCO	2.400		
181.	IBUPROFENO 50MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	4.200		
182.	IBUPROFENO 300 MG	COMP	48.000		
183.	IBUPROFENO 600 MG	COMP	60.000		
184.	ITRACONAZOL 100MG COMP.	UNID	6.000		
185.	IVERMECTINA 6MG COMP.	UNID	4.800		
186.	LACTULOSE 667MG/ML	FRASCO	600		
187.	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 MG	COMP	2.400		
188.	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG	COMP	2.600		
189.	LEVODOPA +CARBIDOPA 200+50MG	COMP	2.800		
190.	LEVODOPA +CARBIDOPA 250+25MG	COMP	2.200		
191.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMP.	6.000		
192.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMP.	9.000		
193.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMP.	7.200		
194.	LORATADINA 10MG	COMP	32.000		
195.	LORATADINA 1MG/ML XPE 100 ML	FRASCO	2.300		
196.	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	140.000		
197.	MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 2MG	COMP	28.000		
198.	MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 0,4MG/ML	FRASCO	1.900		
199.	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMP	41.000		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

200.	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMP	90.000		
201.	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMP	900		
202.	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	COMP	1.600		
203.	METILDOPA 250 MG	COMP	44.000		
204.	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	32.000		
205.	METRONIDAZOL 400 MG	COMP	12.000		
206.	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA	3.600		
207.	NIFEDIPINO 10MG	COMP	40.000		
208.	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML C/50 ML	FRASCO	600		
209.	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	BISNAGA	3.600		
210.	NIMESULIDA 100 MG	COMP	54.000		
211.	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	60.000		
212.	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	4.800		
213.	PRACETAMOL 500 MG	COMP	30.000		
214.	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMP	600		
215.	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FRASCO	400		
216.	PREDNISONA 5MG	COMP	21.000		
217.	PREDNISONA 20 MG	COMP	32.000		
218.	PROPILTIOURACILA 100MG	COMP	600		
219.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G PÓ	ENVELOPE	2.400		
220.	SINVASTATINA 20 MG	COMP	68.000		
221.	SINVASTATINA 40 MG	COMP	42.000		
222.	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG (comprimido de liberação prolongada)	COMP	5.800		
223.	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG (comprimido de liberação prolongada)	COMP	4.800		
224.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME 50G	BISNAGA	600		
225.	SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 MG	COMP	34.000		
226.	SULFAMETAXAZOL +	FRASCO	1.600		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	TRIMETROPINA (40+8)MG SUSP. ORAL				
227.	SULFATO DE SALBUTAMOL SOL. ORAL	FRASCO	1.200		
228.	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL ORAL	FRASCO	360		
229.	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	146.000		
230.	TIMOLOL 2,5MG/ML COLÍRIO solução oftálmica (frasco com 5 mL)	COLÍRIO	240		
231.	ACEBROFILINA 10MG/ML 120 ML	FRASCO	1.900		
232.	AMINOFILINA 100MG	COMP	4.800		
233.	CETOCONAZOL 200 MG	COMP	34.000		
234.	POLIVITAMÍNICO XAROPE	FRASCO	2.300		
235.	SIMETICONA 75 MG 15 ML	FRASCO	4.800		
236.	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250 UI/G	TUBO	2.100		
237.	SULFATO FERROSO XAROPE 5MG/ML	FRASCO	2.900		
238.	AMBROXOL 15MG/5ML	FRASCO	2.200		
239.	AMBROXOL 30MG/5ML	FRASCO	2.400		
240.	COMPLEXO B	COMP	32.000		
241.	LEITE NAN 1 – LEITE PARA LACTANTE SAUDAVÉL DE 0 A 6 MESES	LATA	400		
242.	Leite Aptamil 1	LATA	600		
243.	Leite Aptamil 2	LATA	400		
244.	Leite Aptamil 3	LATA	400		
245.	Leite Aptamil AR	LATA	400		
246.	Leite Aptamil H A	LATA	240		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

247.	Leite LATA 400G com maltodextrina, sacarose, óleos vegetais (óleo vegetal de girassol altamente oléico, óleo vegetal de soja, óleo vegetal de canola e óleo vegetal de milho), caseinato de cálcio, minerais (citrato de sódio, citrato de potássio, carbonato de cálcio, cloreto de magnésio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de sódio, fosfato de sódio monobásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato de cobre, cloreto de cromo, molibdato de sódio, iodeto de potássio, selenito de sódio, sulfato de magnésio, fosfato tricálcio), proteína isolada de soja, inulina, oligofrutose, proteína isolada do leite, glicose, frutose, vitaminas (cloreto de colina, ascorbato de sódio, vitamina E, palmitato de ascorbila, mix de tocoferóis, acetato de vitamina A, niacinamida, d-pantotenato de cálcio, d-biotina, vitamina D3, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, ácido fólico, riboflavina, filoquinona, beta caroteno e ácido ascórbico), aromatizantes, corante artificial (morango - vermelho 40) e regulador de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. Não contém glúten. (ENSURE PÓ (Abbottc))	LATA	240		
------	--	------	-----	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

248.	Leite com suplementos lata 400 G (Leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligosacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais (carbonato de magnésio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre e iodeto de potássio), vitaminas (vitamina C, vitamina PP, vitamina E, inositol, pantotenato de cálcio, vitamina B6, vitamina B1, vitamina A, ácido fólico, vitamina D, vitamina B2, biotina, vitamina K, vitamina B12), aromatizante e emulsificante lectina de soja. Prebio 1 é composto por frutooligosacarídeos e inulina. Não Contém Glúten. (NUTREN ACTIVE)	LATA	180		
249.	LEITE 0-6 MESES LATA COM 400 G (Soro de leite, Óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), Lactose, Leite desnatado em pó, Galactooligosacarídeo, Frutooligosacarídeo, Maltodextrina, Carbonato de cálcio, Mortierella alpina, Óleo de Peixe, Cloreto de Potássio, Vitamina C, citrato de potássio, Caseinato de cálcio, Carbonato de Magnésio, Taurina, Cloreto de Colina, Nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), Sulfato de Ferro, L ? Triptofano, Fosfato de potássio dibásico, Vitamina E, L-carnitina, Sulfato de zinco, Inositol, Fosfato de Cálcio tribásico, Niacina, Gluconato Cúprico, D-Pantotenato de cálcio, Vitamina B1, Vitamina A, Vitamina B2, Vitamina B6, Ácido Fólico,	LATA	300		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Iodato de Potássio, Sulfato de Manganês, Vitamina K, Selênio, Vitamina D, Biotina, Vitamina B12, Emulsificante mono e diglicerídeos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. - APTAMIL PREMIUM				
--	---	--	--	--	--

MEDICAMENTOS CONTROLADOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
250.	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	COMP	8.000		
251.	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	COMP	9.000		
252.	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML XAROPE	FRASCO	1.200		
253.	BROMAZEPAM 3MG	COMP	6.000		
254.	BROMAZEPAM 6MG	COMP	4.800		
255.	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	54.000		
256.	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	900		
257.	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMP	18.000		
258.	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	4.000		
259.	CLONAZEPAN 2MG COMP	COMP	51.000		
260.	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMP	9.000		
261.	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30MG	COMP	7.800		
262.	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMP	60.000		
263.	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	COMP	20.000		
264.	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMP	15.000		
265.	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG	COMP	6.000		
266.	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMP	5000		
267.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMP	24.000		
268.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML	FRASCO	800		
269.	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CAPSULA	60.000		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

270.	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMP	16.000		
271.	DIAZEPAN 5MG	COMP	24.000		
272.	DIAZEPAN 10MG	COMP	48.000		
273.	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMP	14.000		
274.	FENITOÍNA SÓDICA 20MG/ML	FRASCO	1.800		
275.	FENOBARBITAL 100MG	COMP.	69.000		
276.	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML	FRASCO	1.300		
277.	GABAPENTINA 300 MG	CÁPSULA	16.000		
278.	HALOPERIDOL 1MG	COMP	8.000		
279.	HALOPERIDOL 5MG	COMP	53.000		
280.	HALOPERIDOL 2MG/ML	FRASCO	500		
281.	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	AMP	900		
282.	RISPERIDONA 1MG	COMP	32.000		
283.	RISPERIDONA 2MG	COMP	28.000		
284.	RISPERIDONA 3MG	COMP	26.000		
285.	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 25 MG	COMP	9.000		
286.	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 100 MG	COMP	18.000		
287.	CLOBAZAN 10 MG	COMP	18.000		
288.	CLOBAZAN 20 MG	COMP	16.000		
289.	ARIPIRAZOL 15 MG	COMP	12.000		
290.	OLANZAPINA 5MG	COMP	18.000		
291.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMP	12.000		
292.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	COMP	9.000		
293.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	COMP	6.000		
294.	TOPIRAMATO 25MG	COMP	6.000		
295.	TOPIRAMATO 100 MG	COMP	4.800		
*****	VALOR TOTAL DOS ITENS	*****	*****	*****	*****

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

II) Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

III) O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º __/2018 – Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/Se.

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão n.º __/2018 – Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/Se.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n.º __/2018.

_____, _____ de _____ de 2018.

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2018 – Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/Se.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão n.º __/2018 do Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/Se.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2018 – Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/Se.

_____, inscrito no CNPJ n.º ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, existem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2018 – Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/Se.

_____, inscrita no CNPJ n.º____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

D E C L A R A Ç Ã O (em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° _____/2018.

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n°_____, situada à _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr. (a)_____, portador(a) da carteira de Identidade n° _____, SSP/____e do CPF n° _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que é _____(MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto 6.204/2007, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, _____ de _____ de 2018.

Diretor ou Representante Legal

C.I.:

CPF:

OBSERVAÇÃO: Este documento, também, deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PORTO DA FOLHA/SE, E, DO OUTRO, A
EMPRESA _____
DECORRENTE DO PREGÃO Nº
_____/2018.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite nº. 141, Centro, Porto da Folha/SE, representado pelo Secretário Municipal o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, portador do RG Nº. 102.754-1 SSP/SE e CPF Nº. 653.750.925-49, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 004/2011 e alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. ____/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os medicamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 9000 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2036 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211

Atividade: 2039 – Manutenção do Hospital – UPA
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211,1213,1290

Atividade: 2040 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
Conta: 3390.32:00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 1216

Atividade: 2089 PAB-FIXO
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211,1212

Atividade: 2093 – Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211,1213,1290

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. _____/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro de PORTO DA FOLHA da Comarca de Nossa Senhora da Glória/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____